

PRAIE

PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO EMPRESARIAL NO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Município de Viana do Alentejo pessoa colectiva n.º 506 151 174 adiante designado por CÂMARA;

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL, pessoa colectiva n.º 501057331, com sede na Rua das Terçarias em Moura, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moura, com o capital social de 13.030.255,00 euros (variável), adiante designada por BANCO;

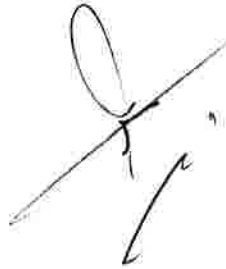
É estabelecido o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre a CÂMARA e o BANCO, adiante designados genericamente como PARCEIROS, na constituição e funcionamento do Programa de Apoio ao Investimento Empresarial (PRAIE).

Com a constituição deste Programa pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por micro e pequenas empresas no concelho de Viana do Alentejo, independentemente da sua forma jurídica, que desenvolvam ou pretendam desenvolver actividades económicas no concelho de Viana do Alentejo.



Cláusula 2.ª

(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura;
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos PARCEIROS denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso;
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos PARCEIROS manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

Cláusula 3.ª

(Programa)

O PRAIE é constituído da seguinte forma e valores:

- a) A CÂMARA contribui com a disponibilização, na forma de subsídio não reembolsável, do valor respeitante aos juros do 1.º ano, atribuído pelo PRAIE aos proponentes que dele beneficiem;
- b) O BANCO contratualiza com os proponentes, mediante aprovação prévia, o valor global do empréstimo a uma taxa de juro preferencial em vigor.
- c) Após o 1.º ano, o BANCO e o beneficiário PRAIE podem rever o spread, por acordo entre si.

Cláusula 4.ª

(Normas e Condições de Acesso)

As Normas e Condições de Acesso das empresas aos financiamentos a conceder pelo PRAIE, são fixadas no Anexo 1 - Normas e Condições de Acesso - a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5.ª

(Estrutura e Montante de Financiamento dos Projectos)

- 1) O financiamento a projectos de investimento através do PRAIE é limitado a € 25.000 por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo PRAIE corresponderão em 100% a responsabilidades de capital financiado pelo BANCO e na atribuição de um subsídio não reembolsável equivalente aos juros correspondentes ao 1.º ano do empréstimo que é assumido pela CÂMARA.

Cláusula 6.ª

(Condições a Aplicar pelo BANCO)

- 1) Tendo por base a taxa Euribor a 6 meses, o *spread* a aplicar pelo BANCO referente ao financiamento de capital por este assumido é de 4 pontos percentuais;
- 2) Nos termos da alínea c) da Clausula 3.ª, o *spread* pode ser modificado decorrido um ano de contrato.

Cláusula 7.ª

(Prazo de decisão das Operações de Crédito)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido de financiamento no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo 2 – Procedimentos de Trabalho e Articulação entre os Parceiros -, a este Protocolo e que dele é parte integrante;

- 2) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 8.ª

(Prestação de Informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

Cláusula 9.ª

(Apoio, Acompanhamento e Controlo)

- 1) **Comissão de Acompanhamento:** a gestão do PRAIE será efectuada conjuntamente pelas duas entidades subscritoras do Protocolo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à CÂMARA, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) O BANCO e a CÂMARA acompanharão a execução financeira e física do projecto;
- 3) Os projectos que envolvam a necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços da CÂMARA;
- 4) A CÂMARA compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do PRAIE, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos;
- 5) A CÂMARA adoptará procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo PRAIE.

Cláusula 10.ª

(Publicidade)

- 1) As entidades subscritoras do presente Protocolo comprometem-se divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de:
 - a) Utilização dos Meios de Comunicação Social local, regional ou nacional;
 - b) Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;

- c) Realização de colóquios;
 - d) Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como das suas páginas de internet.
- 2) Anualmente a CÂMARA fará publicar informação sobre os projectos aprovados e financiados.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Viana do Alentejo, 21 de Outubro de 2011

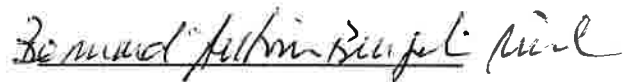
Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo
do Guadiana Interior, CRL

Pelo Município de Viana do
Alentejo

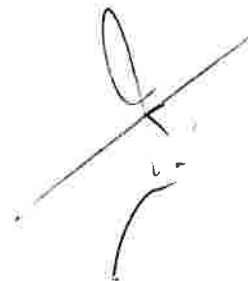
O Administrador


João Maria Fortes Ilhéu

O Presidente da Câmara Municipal



Bernardino Bengalinha Pinto



PRAIE

PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO EMPRESARIAL NO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO 1 - NORMAS E CONDIÇÕES DE ACESSO

ENQUADRAMENTO

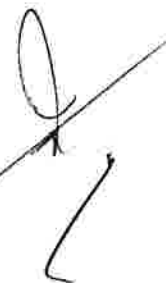
- 1) O Programa de Apoio ao Investimento Empresarial, adiante designado por PRAIE, é gerido pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo em parceria com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL;
- 2) Para efeitos de desenvolvimento de componentes específicas do PRAIE, nomeadamente no que respeita à formação, poderão ser estabelecidas parcerias com terceiras entidades, que pela sua natureza e âmbito de actuação possam suscitar contributos positivos para a sua implementação.

Artigo 1.º

(Objectivo e Filosofia)

O PRAIE destina-se a criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento e consolidação de actividades económicas e de fomento ao empreendedorismo no concelho de Viana do Alentejo. A criação de novas empresas, o apoio ao empreendedorismo, o fortalecimento e expansão da actividade económica, o incentivo à utilização das novas TIC's, o estímulo à introdução de novos métodos de trabalho e a aposta na adopção de novos mercados para os produtos e serviços, contam-se entre os seus principais objectivos.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de micro e pequenas empresas locais, de uma forma exclusiva ou complementar aos capitais próprios ou a capitais provenientes de outros mecanismos de apoio.



Os mecanismos e procedimentos de pedido de apoio pelo programa pretende-se simples e desburocratizados e os processos de tomadas de decisão e concretização de operação rápidos.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

- 1) O PRAIE aplica-se à área geográfica do concelho de Viana do Alentejo;
- 2) O Programa contempla a disponibilização de apoio financeiro para o apoio às actividades económicas legalmente suportadas e com formato jurídico - empresarial.

Artigo 3.º

(Destinatários)

Podem-se candidatar aos apoios disponibilizados pelo PRAIE entidades que sejam consideradas micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003, constituídas ou em vias de constituição, independentemente da sua forma jurídica, e que se dediquem ou se proponham dedicar ao desenvolvimento de actividades de carácter empresarial.

Artigo 4.º

(Tipologia de Projectos)

- 1) São apoiáveis investimentos produtivos que contribuam para a criação de novas empresas, nomeadamente os que decorram da criação do próprio emprego ou para a revitalização e dinamização de empresas já existentes e que se insiram num dos seguintes objectivos:
 - a) apoio à constituição da empresa;

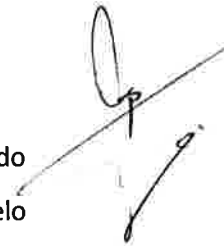


- b) apoio à melhoria das condições de trabalho;
 - c) apoio à produção;
 - d) apoio à comercialização;
 - e) incentivo ao desenvolvimento de acções de marketing e divulgação;
 - f) apoio à certificação e/ou implementação de Sistemas de Gestão de Qualidade;
 - g) valorização dos percursos formativos dos empresários e colaboradores.
- 2) Não são apoiáveis pelo PRAIE projectos de investimento:
- a) que visem a aquisição de partes sociais de empresas;
 - b) integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5.º

(Condições de Acesso das Empresas)

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor, ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC, com excepção das “empresas em nome individual”, desde que apresentem solicitação prévia contendo justificação fundamentada e aceite conjuntamente pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo e pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL;
- 3) Cumprirem as condições legais ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- 4) Apresentarem a sua situação económica - financeira equilibrada;
- 5) Não tenham tido incidentes não justificados junto de qualquer instituição financeira;
- 6) Possuírem a situação regularizada, face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do Programa;
- 7) Terem estabelecimento estável no concelho de Viana do Alentejo;



- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade a totalidade do investimento a realizar, bem como manter a localização geográfica no concelho pelo período estipulado no contrato de financiamento.

Artigo 6.º

(Condições de Elegibilidade dos Projectos)

- 1) Contribuírem para a valorização da actividade económica e serem viáveis do ponto de vista técnico, económico e financeiro;
- 2) Efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Programa no concelho de Viana do Alentejo;
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes da apresentação do pedido de financiamento às entidades gestoras do Programa;
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio em simultâneo o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo;
- 5) Promoverem formas de gestão que respeitem as normas ambientais, de higiene e segurança no trabalho vigentes ou outras que lhe sejam aplicáveis em matéria de legislação nacional e comunitária.

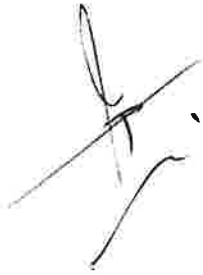
Artigo 7.º

(Despesas financiáveis através do Programa)

- 1) São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à actividade e necessárias ao objectivo do projecto (constituição da empresa, apoio à gestão, apoio à comercialização, marketing, divulgação e formação), com excepção das referidas na alínea 2, nomeadamente:



- a) estudos e projectos, incluindo os que decorram da instrução da candidatura, preparação do Plano de Negócios, trabalhos especializados ou outras assessorias;
 - b) fundo de maneiio;
 - c) contribuições em espécie;
 - d) investimentos em infra-estruturas ou obras de remodelação e melhoramento;
 - e) investimentos em equipamentos, incluindo recursos informáticos (hardware e software) e mobiliário;
 - f) equipamentos de carga e transporte para utilizações específicas (consideram-se de natureza específica as viaturas e outros equipamentos que tenham como objectivo fundamental ou exclusivo a execução de operações essenciais ao projecto ou cuja indisponibilidade inviabilize a concretização dos objectivos estabelecidos);
 - g) instalação do estabelecimento comercial ou outros espaços de apoio à actividade económica;
 - h) Participação em eventos (ex.: feiras temáticas) e formação;
 - i) Acções materiais e imateriais de promoção e marketing.
- 2) Não poderão ser objecto de financiamento através do Programa despesas com aquisição de:
- a) terrenos;
 - b) imóveis ou construção de edifícios;
 - c) veículos automóveis (com excepção dos previstos na alínea f do ponto anterior);
 - d) bens em estado de uso;
 - e) telemóveis;
 - f) custos internos da empresa e outras despesas de funcionamento;
 - g) trespasses, direitos de utilização de espaços ou licenças de franchising.



Artigo 8.º

(Forma, Valor e Limite dos Apoios Financeiros a Conceder)

- 1) Os investimentos a realizar por empresas já constituídas e em actividade serão apoiados pelo Programa até 100% das despesas definidas nos termos do artigo 7.º e com um limite máximo de € 25.000 por projecto, sendo:
 - a) 100% financiado pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 6 meses acrescida de um spread de 4%), e em conformidade com o Art.º 3.º alínea b) do Protocolo Financeiro e de Cooperação;
 - b) A autarquia patrocina a título de subsídio não reembolsável o valor respeitante aos juros do 1.º ano de amortização;
- 2) A Câmara Municipal de Viana do Alentejo reserva o direito de definir anualmente um número máximo de candidaturas a apoiar de acordo com as disponibilidades orçamentais, em estreita parceria com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL;
- 3) As despesas a apoiar pelo Programa a título de “Fundo de Maneio”, serão sob a forma de empréstimo à taxa de juro preferencial mencionada na alínea a) do número anterior e poderão assumir 100% do financiamento atribuído;
- 4) A diferença entre o valor total do investimento, quando superior à latitude máxima admissível por projecto - € 25.000 – e o valor do projecto apresentado pelo proponente deverá ser assegurada por capitais próprios ou outros mecanismos de apoio.

Artigo 9.º

(Condições de Financiamento)

- 1) O apoio a título de empréstimo a conceder pelo PRAIE terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, com o máximo de 10 anos, com o máximo de 2 anos de carência de capital;

- 2) A utilização de financiamento deverá ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipadas e pagas mensalmente;
- 4) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão.

Artigo 10.º

(Apresentação do Pedido de Apoio)

- 1) Os candidatos proponentes deverão apresentar o pedido de financiamento junto da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, utilizando formulário próprio que lhe será facultado para o efeito;
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário de candidatura e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa;
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

Artigo 11.º

(Avaliação dos Pedidos)

- 1) Após a recepção do dossier completo de candidatura a entidade receptora remeterá o mesmo, para o outro parceiro para parecer;
- 2) Sempre que se justifique qualquer das entidades poderá solicitar à empresa promotora do projecto esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido;
- 3) Os parceiros deverão articular-se de forma a que, tendencialmente, não seja efectuado mais do que um pedido de elementos à empresa;
- 4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;



- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado;
- 6) Os parceiros deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de apoio não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado.

Artigo 12.º

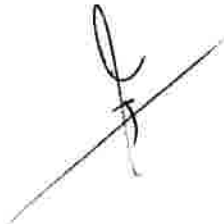
(Decisão)

- 1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do Programa deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres;
- 2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

Artigo 13.º

(Contratação do Apoio)

- 1) A comunicação da decisão final que recair sobre o pedido de apoio ao Programa será comunicada à empresa pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL;
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do apoio pelo Programa deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
 - a) A Carta Contrato do financiamento;



- b) A aceitação do débito em conta corrente;
- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização do apoio pelo Programa, a Caixa creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor.

Artigo 14.º

(Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) O não cumprimento das condições do contrato por parte do promotor, nomeadamente, a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto poderá levar à rescisão unilateral daquele, ao pagamento imediato das verbas já recebidas a título de subsídio não reembolsável, amortizações e juros em dívida;
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.

PRAIE

PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO EMPRESARIAL NO CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO

ANEXO 2 - PROCEDIMENTOS DE TRABALHO E ARTICULAÇÃO ENTRE OS PARCEIROS

Artigo 1.º

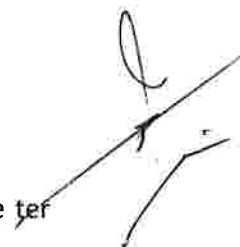
(Recepção e encaminhamento dos pedidos de apoio)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de apoio no âmbito deste Programa serão efectuadas recorrendo ao correio electrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente;
- 2) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento por parte da Câmara Municipal, esta enviará um exemplar ao Banco no prazo máximo de 2 dias;
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos aos proponentes
- 4) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do PRAIE deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos PARCEIROS deverá ser de imediato comunicado ao outro.

Artigo 2.º

(Parecer da Câmara)

- 1) A Câmara Municipal de Viana do Alentejo, deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos artigo 2.º e 3.º;



- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta;
- 3) A Câmara informará o Banco, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da emissão do parecer, informando se estão cumpridas as condições de acesso ao financiamento através do PRAIE e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.

Artigo 3.º

(Pressupostos do Parecer da Câmara Municipal de Viana do Alentejo)

- 1) O parecer da Câmara Municipal de Viana do Alentejo incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e tipologias de projectos apoiáveis pelo Programa (artigos 1.º a 7.º das Normas e Condições de Acesso);
 - b) Verificação das restantes condições de acesso das empresas (artigo 5.º, com excepção da condição referida no n.º 5, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras) e de elegibilidade dos projectos (artigo 6.º) previstas nas Normas e Condições de Acesso;
 - c) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7.º das Normas e Condições de Acesso;
 - d) Verificação da competência profissional dos promotores;
- 2) Querendo, a Câmara Municipal poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 4.º

(Parecer da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL)

- 1) A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL compromete-se, nos termos do protocolo de constituição do PRAIE, a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do

historial da empresa e da idoneidade pessoal dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura;

- 2) A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres do PARCEIRO não financeiro, a comunicar a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido da empresa e respectivas condições. A comunicação entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL e a Câmara Municipal de Viana do Alentejo será efectuada por via postal a partir da qual se informará reciprocamente sobre a decisão de crédito;
- 3) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

Artigo 5.º

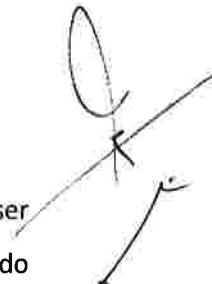
(Comunicação Formal de Aprovação de Operações)

- 1) No caso de apreciação favorável e posteriormente a notificação informal por correio electrónico, a instituição financeira comunicará formalmente, à Câmara Municipal de Viana do Alentejo a decisão de concessão de crédito;
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do Fundo, devendo deles ser dado conhecimento à Câmara.

Artigo 6.º

(Formalidades de Contratação)

- 1) A minuta da carta - contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL e integrar a parcela relativa ao subsídio não reembolsável, atribuído pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo;



- 2) A minuta da carta – contrato, depois de aprovada entre as partes passará a ser parte integrante do presente anexo ao protocolo, devendo ser dado conhecimento à Câmara Municipal e aos proponentes.

Artigo 7.º

(Reuniões da Comissão de Acompanhamento)

- 1) A Comissão de Acompanhamento do PRAIE prevista no número 1) do artigo 9.º do Protocolo Financeiro e de Cooperação que consistiu o PRAIE reunirá no final de cada trimestre, na Câmara ou noutra local a designar para o efeito;
- 2) Os Procedimentos de Trabalho e as Normas e Condições de Acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que obtida a decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.